



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 134, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 17.131/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **SUZAN FOOD REFEIÇÕES E ALIMENTOS LTDA.**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO ADULTO) DESTINADAS AOS PACIENTES DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL (CAPS II), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 17.131, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Saúde, **Zeno Morrone Junior**, portador da CIRG nº 6.701.896-8, inscrito no CPF/MF sob nº 009.964.878-40 e, de outro lado, a empresa **Suzan Food Refeições e Alimentos LTDA.**, estabelecida na Rua Ipiranga, nº 1.635, Jd. Santista, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08730-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.223.579/0001-09, IE nº 454.660.457.114, neste ato representada por Antonio Carlos Simples, inscrito no CPF/MF sob nº 276.315.468-94, portador da CIRG nº 28.845.535-6, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a **contratação de empresa para o fornecimento de refeições (almoço adulto) destinadas aos pacientes do centro de apoio psicossocial (Caps II), pelo período de 12 (doze) meses**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 - Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:

Do objeto - A **CONTRATADA** para fornecimento das refeições deverá entregar:

Refeições para **Almoço Adulto** tipo marmitex: Composto de arroz tipo 1 (mínimo 200gr), feijão carioca tipo 1 (mínimo 200gr), prato principal (mínimo 120gr), e guarnições (mínimo 130gr), acompanhadas de 1 (um) copo de suco líquido (composto por água, polpa de fruta, produto não fermentado, não alcoólico, homogeneizado e pasteurizado) de no mínimo 200ml, e sobremesa tal sendo 01 (uma) fruta da época como banana, melancia, melão, abacaxi, manga, mamão e semelhantes ou salada de frutas, podendo ser revesadas com gelatina diet ou manjar diet. As frutas e demais sobremesas deverão ser entregues cortadas em cubos e acondicionadas em embalagem individual com tampa e devidamente refrigerados, com exceção da banana que deverá ser de tamanho média e previamente higienizada. As refeições deverão ser

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Simples.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97CC-7D5D-A333-F363.

Assinatura do Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08730-900, Mogi das Cruzes, SP, Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Simples.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97CC-7D5D-A333-F363.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 134/2022 - FLS. 2

acondicionadas em recipiente descartável de alumínio com três divisões e serem acompanhadas de 1 (uma) colher de alumínio de cabo longo e guardanapo.

1.2 - Entregar as refeições do **Almoço Adulto** em dias úteis de acordo com o calendário desta Municipalidade, às 11:45 h no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II.

1.2 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelas condições de transporte e distribuição e pela manutenção da temperatura das refeições que deverão ser acondicionadas em recipiente isotérmico.

1.4 - A **CONTRATADA** deverá comprovar, quando da assinatura do Contrato, que possui nos termos da súmula 25 do TCE, nutricionista responsável técnico registrado no CRN, que dê assistência ao processo de produção de refeições (indicar o nome do nutricionista e o seu número de registro).

1.5 - Observar que o prazo entre o final do preparo dos alimentos e o horário de entrega não ultrapasse 1:30 (uma hora e trinta minutos).

1.6. O cardápio deve constar o padrão especificado na tabela, conforme anexo, revezando os mesmos semanalmente.

1.7. As refeições serão solicitadas por funcionário do CAPS II, devidamente designado pela Secretaria de Saúde, diariamente, a quantidade de refeições a ser entregue no dia seguinte, de acordo com os pacientes atendidos.

1.8. A quantidade de refeições a ser atendida por dia terá o limite máximo de 40 (quarenta) refeições, com solicitação de acordo com a necessidade do CAPS II, a fim de atender pacientes em seguimento intensivo com participação em oficinas terapêuticas divididas em 3 grupos de 10 a 12 pacientes por dia em cada.

1.9 As quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses são:

Refeições	CAPS II	Total mensal	Total anual
Almoço Adulto	Até 150 por semana	600	7200 unidades

1.10 - O local para a entrega será à Rua Antenor de Souza Melo, 350 - Jardim Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 186/2022, em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

3.1 - O pagamento será feito em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Simples.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 97CC-7D5D-A333-F383.

Av. Vereador Narciso Figueira Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900, Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Simples.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 97CC-7D5D-A333-F383.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 134/2022 - FLS. 3

e aprovação da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações Complementares

4.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal **Ana Carolina Mariano Ramos Quadrado**, Enfermeira, inscrita no CPF/MF sob nº 294.187.758-40, e-mail: caps2.sms@mogidascruzes.sp.gov.br.

4.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - Será Obrigação do CONTRATANTE

5.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

5.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

5.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

5.4 - Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

5.4.1 - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

5.4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

5.4.3 - Nomear servidor para exercer a função de Gestor do Contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – Execução dos Serviços

6.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Simples.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 97CC-7D5D-A333-F383.

Av. Vereador Narciso Figue Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Simples.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 97CC-7D5D-A333-F383.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 134/2022 - FLS. 4

qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado.

CLÁUSULA NONA – Prazos

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

9.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dotação

10.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.11.01.10.302.3100.2.222.3.3.90.39.00 - FICHA 399

Vínculo: 05.300.0055

Vínculo: 01.310.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nota de Reserva

10.1 - Foram emitidas as Notas de Reservas nº **17406**, nos valores de **R\$ 933,34 (novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, às contas das dotações orçamentárias

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Simples.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 97CC-7D5D-A333-F383.

Av. Vereador Narciso Nogue Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Simples.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 97CC-7D5D-A333-F383.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 134/2022 - FLS. 5

especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste

12.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

12.2 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto à Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2 - Sob pena de rescisão, a **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

13.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.3.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

13.3.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.3.4 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

13.3.5 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.3.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

13.3.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.3.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.3.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.3.9.1 - Em caso de pedido de recuperação judicial, poderá permitido à **CONTRATANTE**, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Simples.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 97CC-7D5D-A333-F383.

Av. Vereador Narciso Figue Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900

Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Simples.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 97CC-7D5D-A333-F383.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 134/2022 - FLS. 6

execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do Contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

13.3.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.3.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

13.3.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.3.13 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.4 - Este Contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrerem qualquer uma das seguintes hipóteses:

13.4.1 - A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na legislação vigente

13.4.2 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.4.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Valor do Contrato

14.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 106.922,00 (cento e seis mil, novecentos e vinte e dois reais)**, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Simples.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 97CC-7D5D-A333-F383.

Assinatura: Vereador Narciso Pague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900, Mogi das Cruzes, SP, Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Simples.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 97CC-7D5D-A333-F383.

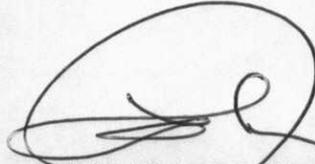


Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 134/2022 - FLS. 7

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado na Secretaria de Governo, nesta data.

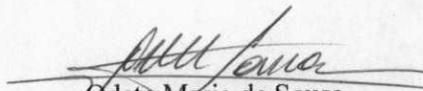
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 27 de dezembro de 2022



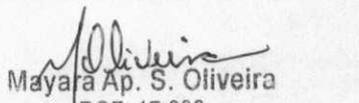
ZENO MORRONE JÚNIOR
Secretário de Saúde

ANTONIO CARLOS SIMPLES
Suzan Food Refeições e Alimentos LTDA

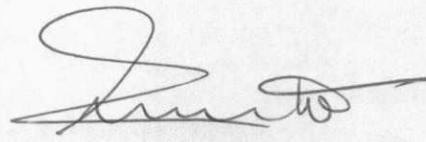
TESTEMUNHAS:



Odete Maria de Sousa
RG: 17.003.461-6
CPF: 147.691.308-05



Mayara Ap. S. Oliveira
RGF: 17.383
RG: 45.762.329-9
CPF: 228.842.228-80



Renato Alves da Silva
RG: 27.972.228-X
CPF: 271.787.978-19



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Suzan Food Refeições e Alimentos LTDA

CONTRATO Nº: 134/2022

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições (almoço adulto) destinadas aos pacientes do centro de apoio psicossocial (Caps II), pelo período de 12 (doze) meses.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1991, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Simples.

Para verificar as assinaturas Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - A333-F383 Tel: 1798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Simples. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br> utilize o código de verificação: A333-F383



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2

Mogi das Cruzes, 27 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Zeno Morrone Júnior

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 009.964.878-40

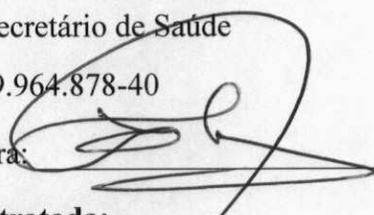
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Zeno Morrone Júnior

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 009.964.878-40

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Antonio Carlos Simples

Cargo: Diretor Comercial/ Sócio

CPF: 276.315.468-94

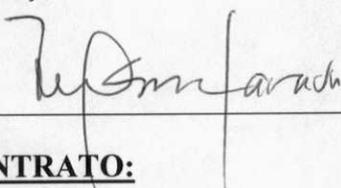
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

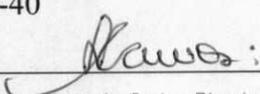
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ana Carolina Mariano Ramos Quadrado

Cargo: Enfermeira

CPF: 294.187.758-40

Assinatura: 

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Simples.

Para verificar as assinaturas www.portaldeassinaturas.com.br vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 97CC-7D5D-A333-F383.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP: 08780-900 Mogi das Cruzes, SP - Tel: 17-4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Simples.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 97CC-7D5D-A333-F383.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Carlos Simples.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97CC-7DD-A333-383

70
[Handwritten signature]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/97CC-7D5D-A333-F383> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 97CC-7D5D-A333-F383



Hash do Documento

F973BA5A383E4EAC73648777C0873D9345B88ACF3F2B64DBF5661EFF4F89F266

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2022 é(são) :

Antonio Carlos Simples - 276.315.468-94 em 27/12/2022 11:18

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Zeno Morrone Junior**, CPF **009.964.878-40**, atesto que na data de **02/01/2023** às **10:27:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **secsaude@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

59CDCECFFC1F0AB796E6A0647FC1F21F5DE05AE1DD41318AEC0394C791

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

66511c26-87b1-445d-98a0-135ac384a2a0

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **28/12/2022 às 13:37:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

60a7df0e-7e98-4ede-b592-fcd704ad60cf

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

